

LEI Nº 005/87.-

SÚMULA - Concede majoração salarial aos Servidores e funcionários públicos Municipais de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido majoração salarial aos servidores e funcionários públicos municipais, ocupantes do quadro de pessoal permanente e suplementar do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos básicos vigentes de cada qual, considerando-se tal aumento parte como compensação do reajuste do mês de maio/87 e o saldo como antecipação de novos aumentos que venham a ocorrer pelo gatilho salarial ou por outra determinação da legislação federal.

Parágrafo Único - Executam-se da majoração prevista neste artigo os servidores que perceberem em percentual com base no salário mínimo.

Art. 2º - Todos os vencimentos e os adicionais por tempo de serviço, após os cálculos da majoração desta Lei e que determinarem em unidade de cruzados ou centavos, serão arredondados para a primeira dezena superior ou inferior mais aproximada.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 1987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO